

# LEI MUNICIPAL N.º 1.165/2002

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração do Orçamento de 2003 do Município de Penedo-Alagoas e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito sancionará e publicará a seguinte Lei:

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas em cumprimento ao que dispõe a **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, em seu Art. 165 – II § 2º em consonância com a **Lei Orgânica Municipal**, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Penedo – Alagoas para o exercício de 2003 compreendendo:

- I – As prioridades da administração Municipal;
- II – As diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento;
- III – As diretrizes específicas para os investimentos;
- IV – Organização e estrutura do Orçamento;
- V – Disposição sobre a seguridade social;
- VI – Disposições sobre a execução orçamentária;
- VII – Disposições Finais.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Em consonância com disposto no art. 165 – art. 165 – II § 2º da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2003 são as especificadas nos Anexos de Metas e programas prioritários que integram esta **Lei**, as

quais terão precedência na alocação de recursos na **Lei Orçamentária de 2003**, não se constituindo, todavia, um limite à programação das despesas.

§ 1º - Na destinação de recursos os programas sociais, serão conferidos prioridades às áreas mais carentes do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º** - No projeto de **Lei Orçamentária** anual a Receita e a Despesas terão seus valores estimados e fixados respectivamente como segue:

I – A Estimativa da Receita dar-se-á através de estudos comparativos da arrecadação efetuada nos últimos três (03) anos, observando-se as tendências para mais e para menos, em consonância com o PPA;

II – As Despesas com pessoal e encargos, inclusive subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e Vereadores não poderão ultrapassar a **60% (sessenta por cento)** da Receita Líquida do Município, excluindo-se para o referido cálculo as Receitas oriundas de Convênios;

III - As Despesas relativas às Sentenças Judiciárias serão fixadas com base nos valores dos precatórios enviados pelo Poder Judiciário até o mês de julho de 2002;

IV – As demais despesas serão fixadas a preço do mês de julho de 2002 obedecendo-se às tendências para mais e para menos;

V – **O Orçamento** deverá obedecer, rigorosamente o que determina o Art. 212 da **Constituição da República Federativa do Brasil**, ou seja, a aplicação de, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento)** das Receitas resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais no Desenvolvimento do Ensino, sendo **15% (quinze por cento)** no ensino Fundamental e **10% (dez por cento)** na manutenção do Desenvolvimento da Educação;

VI – **10% (dez por cento)** do valor das Receitas resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais deverá ser destinados aos Serviços de Saúde do Município.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA OS INVESTIMENTOS**

**Art. 4º** - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem que haja um movimento que justifique a paralisação.

**Parágrafo Único** – Todos os Projetos constantes do **Anexo Único** desta **Lei**, serão rigorosamente analisados, e sua execução far-se-á por ordem de prioridade de cada Setor e ou Órgão de Governo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Art. 5º** - As diretrizes desta **Lei** abrangerão todas as Unidades e Sub – Unidades Orçamentárias e órgãos a elas vinculadas bem como o **Poder Legislativo**, como segue:

##### **100 – PODER LEGISLATIVO**

###### **10 – CÂMARA MUNICIPAL**

11 – Câmara Municipal

##### **200 – PODER EXECUTIVO**

###### **20 – GABINETE DO PREFEITO**

21 – Coordenação de Comunicação

22 – Conselho Municipal de Segurança Pública

###### **30 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

31 – Gabinete do Procurador Geral

32 – Secretaria Geral

33 – Departamento Judicial e Patrimonial

34 – Departamento Fiscal e Desapropriação

###### **40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

41 – Secretaria Geral

- 42 – Departamento Municipal de Transportes Urbanos
- 43 – Departamento Administrativo Municipal Aeroportuário Hidroviário
- 44 – Departamento de Licitação, Compras e Serviços
- 45 – Departamento de Pessoal
- 46 – Departamento de Recursos Humanos
- 47 – Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio
- 48 – Divisão de Protocolo e Arquivo
- 49 - Centro de Processamento de Dados

#### **50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- 51 – Secretaria Geral
- 52 – Departamento de Tributos e Arrecadação
- 53 - Departamento de Contabilidade
- 54 - Tesouraria

#### **60 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 61 – Secretaria Geral
- 62 – Departamento Municipal de Esportes
- 63 – Departamento de Merenda Escolar
- 64 – Departamento de Ensino de Jovens e Adultos
- 65 – Departamento de Educação da Criança de 0 a 6 anos
- 66 – Departamento de Ensino Fundamental

#### **70 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 71 – Secretaria Administrativa
- 72 – Coordenação de Planejamento e Regulação

#### **80 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 81 – Coordenação Administrativa
- 82 - Coordenação de Vigilância e Assistência a Saúde
- 83 – Núcleo de Epidemiologia e controle de Doenças

84 - Coordenação de Assistência Farmacêutica

**90 – SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

91 – Secretaria Geral

92 – Departamento de Finanças

93 – Coordenadoria de Assistência Social

94 – Coordenadoria do Trabalho e Habitação

**100 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

101 – Fundo Municipal de Assistência Social

**110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

111 – Secretaria Geral

112 – Coordenação de Cultura

113 – Departamento de Literatura e Oficina

114 – Departamento de Artes Cênicas e Plásticas

115 – Departamento de Música e Folclore

116 – Departamento de Projetos e Eventos

117 – Departamento de Biblioteca

118 – Departamento Administrativo de Conservação dos Monumentos

Históricos.

**120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

121 – Secretaria Geral

122 – Departamento de Projetos, Eventos, Marketing e Divulgação do Turismo.

**130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

131 – Secretaria Geral

132 – Coordenação de Campo

133 – Coordenação de abastecimento

134 – Divisão de Administração de Mercado, Feiras e Matadouro.

#### **140 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

141 – Secretaria Geral

142 – Coordenação de Engenharia, Obras e Projetos.

143 – Coordenação de Urbanismo

#### **150 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.**

151 – Secretaria Geral

152 – Coordenação de Planejamento

153 – Coordenação de Indústria e Comércio

154 – Coordenação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

155 – Divisão de Informática

156 – Divisão de Estatística

#### **160 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Art. 6º - A Proposta Orçamentária obedecerá aos princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 7º** - O Município prestará Assistência Social a quem dela necessitar independentemente de contribuição, dando prioridade a Família, a Maternidade, a Criança, ao Adolescente e a Velhice.

**Art. 8º** - Fica autorizado à inclusão no Orçamento de recursos destinados a ajuda Financeira as Entidades Filantrópicas ou privadas sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública e que prestem serviços neste Município.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES DE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 9º** - Qualquer alteração na Legislação Tributária deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo antes da Elaboração do **Projeto de Lei Orçamentário**, a fim de que possam as mesmas ser computadas na previsão da Receita.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10º** - O Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo, o **Projeto de Lei Orçamentário** e seus anexos, impreterivelmente até o dia 30 de outubro do ano em curso.

**Art. 11º** - Caso o **Projeto de Lei Orçamentário** não seja devolvido para sanção do Executivo até 31 de dezembro de 2002, ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a utilizar até **1/12 (Um doze avos)**, mensal das despesas autorizada no **Projeto de Lei** em tramitação até sua aprovação.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Penedo, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dois.**

*Alexandre de Melo Toledo*  
*Prefeito*